



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 32 - TRE-ES/PRE/DG/SAO/CIA/SAP**1. OBJETO:**

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de água mineral, sem gás, acondicionada em garrafão de 20 (vinte) litros, retornáveis, sob demanda, com serviço de entrega (CATMAT:445485).

2. LOCAL DE ENTREGA:

2.1. Cartório Eleitoral da 6ª Zona de Colatina - Endereço: Av Vitória , nº 44, Bairro Maria das Graças, Colatina - CEP: 29705-021. Telefone: (27) 3722-4806 / 3721-5048/ (27) 98170-5584.

3. QUANTIDADE E ORÇAMENTO ESTIMADOS:

Descrição	Qtde	Unidade	Valor Unitário	Valor Parcial
Água mineral, sem gás, acondicionada em vasilhame de 20 litros	60	UN	R\$ 11,00	R\$ 660,00
Reposição de vasilhame de 20 litros	02	UN	R\$ 15,00	R\$ 30,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO				R\$ 690,00

4. ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS:

4.1. A água mineral sem gás deverá:

4.1.1. ser classificada como água mineral tradicional, segundo o Código de Águas Minerais, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e Agência Sanitária – ANVISA;

4.1.2. atender aos padrões bacteriológicos de potabilidade, conforme laudo de órgão oficial ou outra instituição autorizada;

4.1.3. atender os Regulamentos Técnicos específicos de características Macroscópicas e Microscópicas de Rotulagem de Alimentos Embalados, no que couber, e outras legislações pertinentes;

4.1.4. possuir prazo de validade de, no mínimo, 3 (três) meses;

4.2. Os garrafões disponibilizados deverão:

- 4.2.1. ser próprios para o acondicionamento de água mineral, em polipropileno (borrachudo), resistentes, em excelente estado de conservação, sem ranhuras e/ou amassados, vir com tampa protetora e lacre de segurança, para evitar contaminações externas;
 - 4.2.2. conter rótulo padrão cujas características e apresentação básicas tenham sido aprovadas pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM (Decreto-Lei nº 7.841/1945), e registradas no Ministério da Saúde;
 - 4.2.3. conter a gravação legível, em seu rótulo ou em sua vedação, do nome da fonte, natureza da água, localidade, data e número da concessão, nome do concessionário, portaria da lavra emitida pelo Ministério de Minas e Energia (LAMIN) da fonte do produto ofertado, expedido pelo Ministério da Saúde, constantes físico-químicas, volume do conteúdo e indicação do dia, mês e ano do envasamento e do prazo de validade e número do registro no Ministério da Saúde (até 3 anos), conforme Portaria DNPM nº 470, de 24/11/1999 do Departamento Nacional de Produção Mineral –DNPM;
 - 4.2.4. atender integralmente o disposto na Portaria nº 387, de 19/09/2008 e Portaria nº 358, de 21/09/2009, do DNPM;
 - 4.2.5. atender integralmente as legislações da ANVISA e INMETRO, aplicáveis aos empreendimentos que exploram água mineral para ingestão humana;
 - 4.2.6. possuir prazo de validade superior à validade da água mineral.
 - 4.2.7. Os garrafões deverão ser armazenados em condições de higiene e boa conservação.
- 4.3. A contratação deverá prever, no que couber, práticas de sustentabilidade nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 5.1. Autorizada a contratação, a empresa deverá devolver o instrumento contratual devidamente assinado ou confirmar o recebimento da nota de empenho em até 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento do mesmo.
- 5.2. A não manutenção da proposta ou o descumprimento do prazo para a assinatura do instrumento contratual/recebimento da nota de empenho implicará na cobrança de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total da proposta encaminhada pela empresa e aceita pela Administração.
 - 5.2.1. O descumprimento do prazo estabelecido para assinatura do instrumento contratual/recebimento da nota de empenho equivale à recusa em assiná-lo.
- 5.3. Executar diretamente os serviços contratados, não sendo admitida a transferência de responsabilidades para terceiros ou subcontratações;
- 5.4. Fornecer água mineral, sem gás, acondicionada em garrafão de 20 litros, lacrado, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária -ANVISA, com marca, procedência e validade impressas no rótulo do produto, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, após o recebimento da solicitação pelo fiscal da contratação, por meio de telefone ou e-mail a ser fornecido pela Contratada;
 - 5.4.1. A contratada deverá substituir os garrafões plásticos que, porventura, estiverem com vazamento, fora das condições de uso ou com defeitos de fabricação, com lacre violado, ou que estejam fora do prazo permitido de comercialização do vasilhame plástico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da notificação pelo fiscal, sem ônus para a Contratante e sem prejuízo da aplicação das penalidades;

5.5. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

5.6. Apresentar-se nas dependências da Contratante devidamente identificado;

5.7. Respeitar as normas e procedimentos ao acesso às dependências da Contratante.

5.8. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando o CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

5.9. Adotar os critérios de segurança e higiene previstos na legislação vigente, tanto para seus empregados, quanto para a execução do fornecimento;

5.10. Comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

5.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. Promover, por intermédio do fiscal contratual, o acompanhamento e a fiscalização do serviço, anotando as falhas detectadas e comunicando formalmente à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

6.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.2.1. Os produtos entregues em desacordo com o especificado no Termo de Referência serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a Contratada a substituí-los no prazo estabelecido no item 5.4.1.

6.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.4. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preços e prazo estabelecidos neste Termo de Referência.

7. FISCALIZAÇÃO:

7.1. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução fiel de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

a) exigir o cumprimento das obrigações;

b) acompanhar a execução dos serviços, observando a sua conformidade aos termos contratuais;

c) notificar a Contratada sobre irregularidades ou falhas na execução do contrato;

d) certificar a execução dos serviços nos documentos de pagamento;

d) ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu

exclusivo critério, julgar inconveniente;

e) efetuar esclarecimentos das dúvidas porventura existentes e encaminhar à Administração/TRE-ES os casos de descumprimento contratual que impliquem na aplicação de penalidades.

7.2. A fiscalização dos serviços será efetuada através do setor competente deste TRE/ES.

7.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

8. PROPOSTA:

8.1. Ao encaminhar a proposta, o responsável pelo envio está ciente e de acordo com todas as condições estabelecidas no presente Termo de Referência, bem como de que a proposta encaminhada vincula a empresa ao cumprimento de seus termos.

9. PAGAMENTO:

9.1. A liquidação da despesa será por demanda. A Contratada emitirá a nota fiscal com descrição analítica do serviço realizado e comprovante de entrega com assinatura legível de um responsável no local de entrega.

9.2. A Contratante pagará à Contratada o valor correspondente à contratação, mediante depósito bancário em sua conta corrente, até o 5º da útil subsequente a apresentação do documento fiscal, devidamente atestado pelo setor competente deste Tribunal, desde que não haja fato impeditivo provocado pela mesma, obedecida a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 5º, da Lei nº 8.666/93.

9.3. A contratada deverá, juntamente com a apresentação do documento fiscal, informar os dados do seu domicílio bancário (banco, agência e conta) para o correspondente pagamento, bem como, se é optante pelo Simples Nacional. Caso não apresente a informação de opção pelo Simples, os impostos e contribuições poderão ser devidamente retidos ao Tesouro Nacional;

9.4. A empresa optante pelo SIMPLES, para usufruir da isenção da retenção de tributos e contribuições estabelecida pela IN SRF nº 1234/2012, deverá apresentar declaração ORIGINAL (01) **via**, na forma do Anexo IV daquela instrução normativa, JUNTO COM A NOTA FISCAL. CÓPIA NÃO É VÁLIDA.

10. COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADA:

10.1. Toda e qualquer documentação relativa à contratação deverá ser encaminhada à outra parte, prioritariamente, através de correio eletrônico.

10.1.1. O Contratante poderá, a seu critério, solicitar a apresentação de documento original ou cópia autenticada para verificação da autenticidade dos documentos enviados por correio eletrônico.

10.2. A comunicação será considerada recebida após a confirmação de entrega automática encaminhada pelo Outlook, independentemente de confirmação de recebimento por parte da Contratada, ficando sob sua responsabilidade a verificação da conta de e-mail.

10.3. As partes se obrigam a informar o endereço eletrônico de contato em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do instrumento contratual, caso não tenha sido informação previamente.

11. VIGÊNCIA:

11.1. O prazo de vigência será da assinatura do contrato até o dia 31 de dezembro de 2024.

12. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (Lei nº 13.709/2018):

12.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal, repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. Para fins de execução do objeto contratado e de cumprimento de obrigação legal ou regulatória, o Contratante poderá proceder ao tratamento dos dados pessoais dos representantes legais da Contratada, inclusive para publicação nos portais de Transparência do Contratante.

13. PENALIDADES:

13.1. A contratada que descumprir as obrigações decorrentes do contrato, ficará sujeita às seguintes sanções:

Descumprimento	Percentual diário	Limite de dias	Limite de horas	Percentual total	Valor de incidência da multa
Atraso injustificado na entrega e/ou substituição do garrafão	5%	---	02	10%	Serviço em atraso
Inexecução total ou parcial	---	---	---	30%	Serviço inexecutado
Qualquer outra obrigação (por ocorrência)	---	---	---	0,5%	Valor total do contrato
Recusa de manutenção da proposta ou descumprimento do prazo para assinatura do instrumento contratual/confirmação de recebimento da Nota de Empenho.	---	---	---	20%	Total da Proposta

13.2. O atraso superior a 20 (vinte) dias, na execução ou na reparação do serviço, caracterizará a inexecução total da obrigação, suscetível à punição conforme disposto no item 13.1;

13.3. As penalidades acima não excluem as previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

13.4. As sanções porventura aplicadas pela Administração serão registradas no SICAF.

13.5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da Lei nº 9.784/99 (Lei do Processo Administrativo).

13.6. A contagem do prazo estabelecido no item 13.2 inicia-se automaticamente no primeiro dia de atraso na execução e/ou na reparação do serviço.

13.7. A base de cálculo da penalidade de multa será proporcional à parcela do serviço executado ou reparado em atraso, desde que, ao final dos prazos previstos neste item, o objeto contratado tenha sido recebido de forma integral pelo Tribunal.

13.8. A aplicação das multas previstas não exime a Contratada de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que o seu ato punível venha a acarretar à Administração.

Em 30 de novembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **RAPHAEL HENRIQUE DE SÁ PEREIRA, Técnico Judiciário**, em 30/11/2023, às 13:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-es.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1063759** e o código CRC **C03D2E0C**.